



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Telefax (0XX44) 250-1144
pmpcbranco@pr.gov.br

LEI Nº 644/2003

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o Exercício Financeiro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte L E I:

ART. 1º - O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o **EXERCÍCIO FINANCEIRO** de 2.004, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto Pelas **RECEITAS e DESPESAS**, estima a Receita em R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), e Fixa a despesa em igual importância

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de **RECEITAS CORRENTES**, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	-----R\$ 2.000,00
Receita de Serviços	-----R\$ 236.500,00
Outras Receitas Correntes	-----R\$ 11.500,00
TOTAL DA RECEITA	-----R\$ 250.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do ANEXO 2 DA LEI 4.320/64, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA

SAUDE E SANEAMENTO	-----R\$ 250.000,00
TOTAL DA DESPESA	-----R\$ 250.000,00

ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.004

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná,
em 13 de Novembro de 2003


ALVARINO FACCIIN
PREFEITO MUNICIPAL